

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 07 de Abril de 2020 • Número 2849 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.392, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Recomenda, durante o estado de emergência ou calamidade pública no âmbito do Municipio de Leme, o emprego de videoconferência nas audiências dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas".

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou "estado de emergência no Município de Leme", permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020 que determinou outras medidas de combate a pandemia no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o Poder Público deve adotar e propiciar condições para que a se evitem aglomeração de pessoas, minimizando o impacto na população;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual circunstâncias idôneas autorizam tanto o interrogatório por videoconferência (HC 144541 AgR, Relator(a): Min. Rosa Weber, Primeira Turma, j. 01/12/2017) quanto o alargamento de prazos de apresentação (ADI 5240, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 20/08/2015);

Considerando a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual regras infralegais naturalmente não podem impedir a normatização da videoconferência, nem que os órgãos do Poder Judiciário decidam fundamentadamente, observada a distribuição de competências estabelecida pela Constituição da República (NTEC - Nota Técnica - 0004468-46.2014.2.00.0000 - Relator(a): Cons. Márcio Schiefler Fontes - 42ª Sessão - j. 15/02/2019);

Considerando que as audiências por videoconferência contribuem para oferecer maior segurança à população e aos agentes públicos durante a dilação probatória, em especial a pandemia, por evitar o deslocamento de pessoas;

Considerando a necessidade de o Poder Público implementar política de estímulo ao uso da videoconferência nos procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas, com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos e evitar circulação de pessoas;

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e outras;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam autorizados aos Presidentes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Complementar 564/2009, durante a vigência do estado de emergência em decorrência da pandemia de COVID-19, a utilização de videoconferência nas audiências disciplinares para evitar a aglomeração de pessoas.

§1º As Comissões deverão assegurar e preservar os direitos fundamentais dos sindicados, especialmente os princípios da ampla defesa e contraditório.

§2º A videoconferência deverá ser realizada através de aplicativo gratuito de acesso remoto por celular ou computadores.

§3º Os presidentes das comissões poderão expedir instruções a fim de regulamentar a utilização deste método.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 06 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.393, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375 de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de Março de 2020, e dá providências correlatas"

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.920 de 6 de Abril de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º: Fica estendido até 22 de abril de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º Decreto nº 7.375 de 23 de Março de 2020, nos termos do Decreto do Estado de São Paulo nº 64.920 de 6 de Abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Leme.

Artigo 2º: Os Servidores Públicos Municipais que não integrem serviços essenciais na forma do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de Março de 2020 e contarem com mais de 60 (sessenta) anos, serão afastados, sem prejuízo da remuneração, diretamente pelo Departamento de Gestão de Pessoas, independentemente de requerimento do servidor, devendo tal medida ser comunicada à Secretaria Competente.

Artigo 3º: Os Servidores Públicos Municipais que não integrem serviços essenciais na forma do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de Março de 2020, porém, integrem grupos de risco em face do COVID-19, deverão requerer afastamento administrativo, sujeito à prévia análise, sem prejuízo da remuneração, através de protocolo com relatório ou laudo médico atualizado e minucioso sobre a patologia.

Parágrafo Único: O afastamento será analisado e decidido pelo Secretário Municipal da pasta em que estiver lotado o servidor, com comunicação imediata ao

Departamento de Gestão de Pessoas.

Artigo 4º: Os servidores integrantes de qualquer grupo de risco em face do COVID-19 que integrarem serviços essenciais deverão ter suas condições analisadas pelos Secretários Municipais individualmente, a fim de que seja preservada sua saúde nos termos das orientações sanitárias, especialmente pelo reforço de higienização, com disponibilização eficaz de EPI's e álcool em gel, não compartilhamento de objetos, evitação de aglomeração e mitigação no atendimento ao público.

§1º: O ambiente de trabalho e as funções realizadas pelo servidor deverão ser adequados a fim de conciliar a eficiência e prestação do serviço público com a preservação da saúde do servidor.

§2º: Os Secretários Municipais deverão adotar as medidas insculpidas em lei para melhor atender o interesse público, comunicando o Departamento de Gestão de Pessoa em qualquer caso, sobre eventual deliberação.

§3º: Os requerimentos deverão conter os documentos e relatórios médicos que comprovem as alegações.

Artigo 5º: Os integrantes de cargos em comissão, funções de chefia, assessoramento e agentes políticos que se amoldarem aos termos dos artigos 2º a 4º deste decreto, deverá ser dada, preliminarmente, antes de eventual afastamento das funções, o direito de opção pela permanência em atividade, os quais deverão assinar termo de livre e consciente consentimento.

Artigo 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 07 de abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 Processo Administrativo nº 064/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL MECÂNICOS E ELETRÔNICOS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Fica redesignada para o dia 27 de abril de 2020, a sessão para recebimento dos envelopes e disputa de lances do presente processo licitatório.

Leme, 06 de abril de 2.020.

RODRIGO MÁXIMO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Processo administrativo 079/2020

"CORONA VÍRUS"

Considerando a tomada de providências para conter a disseminação/transmissão do "Corona Vírus";

Considerando que o produto (EPI), é necessário para proteção do pessoal que atua na rede;

Considerando enfim, o disposto no artigo art. 4-B, da Lei Federal 13.979/20; Justifico e torno pública, a contratação em caráter emergencial firmada com a empresa DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.913.480/0015-63, Inscrição Estadual: 417.582.321.112 situada na Av. Armando Ragonha, 190, Village Limeira, Limeira/SP, CEP 13481-316, para fornecimento do que segue:

PEDIDO 4277

ITEM DESCRIÇÃO QTD. VALOR UNIT. VALOR TOTAL 01 FILTRO MEC P3 7093 50 R\$ 58,77 R\$ 2.938,50

PEDIDO 4278

ITEM DESCRIÇÃO QTD. VALOR UNIT. VALOR TOTAL
01 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. P 98 R\$ 44,48 R\$
4.359,04

02 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. M 4.359,04	98	R\$ 44,48	R\$
03 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. G 4.403,52	99	R\$ 44,48	R\$
04 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. XG 4.448,00	100	R\$ 44,48	R\$
TOTAL R\$ 17.569,60			
PEDIDO 4454			
ITEM DESCRIÇÃO QTD. VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. P	98	R\$ 44,48	R\$
4.359,04			
02 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. M	98	R\$ 44,48	R\$
4.359,04	00	D# 44.40	D.A
03 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. G 4.403,52	99	R\$ 44,48	R\$
04 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. XG	100	R\$ 44,48	R\$
4.448,00	100	1(44,40	Ιζφ
TOTAL R\$ 17.569,60			
PEDIDO 4469			
ITEM DESCRIÇÃO QTD. VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. P	2	R\$ 44,48	R\$
88,96			
02 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. M	2	R\$ 44,48	R\$
88,96 03 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. G	1	D# 44 40	Dφ
03 MACACAO TYVEC BR C/CAP TAM. G 44,48	1	R\$ 44,48	R\$
TOTAL R\$ 222,40			
10 IAE R¢ 222,40			
PEDIDO 4470			
ITEM DESCRIÇÃO QTD. VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
01 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. P	2	R\$ 44,48	R\$
88,96			
02 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. M	2	R\$ 44,48	R\$
88,96			
03 MACACÃO TYVEC BR C/CAP TAM. G	1	R\$ 44,48	R\$
44,48			

PEDIDO 4672

TOTAL R\$ 222,40

 ITEM
 DESCRIÇÃO QTD.
 VALOR UNIT.
 VALOR TOTAL

 01
 FILTRO MEC P3 7093
 200
 R\$ 58,77
 R\$ 11.754,00

PRAZO DE FORNECIMENTO: imediato PROCESSO LICITATÓRIO: PADL 011/2020

Publique-se.

Junte-se, oportunamente, a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal da empresa.

Leme, 02 de ABRIL de 2.020

Lisete Cristina Ganéo Kinock Secretária de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Processo administrativo 079/2020

Nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/20, cc., art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a contratação efetuada entre o Município de Leme e DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA, nos termos das justificativas da Sra. Sec. De Saúde.

Publique-se.

Leme, 06 de ABRIL de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos